



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1302 –
CEP: 14.230-000 Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.254 DE 25 DE JULHO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1028/2008 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Capítulo I – Das Disposições Preliminares – no artigo 2º da Lei Municipal 1028/2008 os itens 43, 44 e 45, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

.....

43. MOBILIDADE URBANA: É estabelecer critérios para a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município, conforme disciplinado na Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

44. ACESSIBILIDADE: É a promoção de acessibilidade dos munícipes, pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação conforme disciplinado na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

45. RETENÇÃO DE PRECIPITAÇÃO: É o armazenamento de águas pluviais para fins de reutilização nas residências e ou deságue posterior de tempestades, que deverá constar nos contratos de compra e venda.

Art. 2º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção I, no artigo 8º da Lei Municipal 1028/2008, as alterações abaixo, passando mencionado artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Somente serão permitidos loteamentos para fins urbanos nas áreas urbanas e de expansão urbana, desde que possuam ligações com a malha do sistema viário existente, e/ou desde que haja interesse do proprietário do loteamento em apresentar projeto completo de infraestrutura de via de acesso urbanizada para análise, projeto



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1302 –
CEP: 14.230-000 Serra Azul - Estado de São Paulo

este que deverá estar de acordo com o plano diretor do município, e das leis que regem a matéria.

Art. 3º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção I, no artigo 9º da Lei Municipal 1028/2008, as alterações abaixo, passando mencionado artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

.....

c) sistema viário ou arruamento com mínimo de 8,00 (oito) metros na largura e calçada de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros;

d) áreas “nod aedificandi” quando for o caso, declarado em lei, em projeto urbanístico municipal de logradouro projetado ou plano diretor ou ainda declarado de interesse público que não poderá ser modificado sem estabelecer justificativa em lei.

...

III – (...)

...

f) execução integral de rede de energia elétrica e iluminação pública em vias e logradouros públicos constantes do projeto, com pontos de iluminação pública em cada poste, com luminária padrão da empresa concessionária de energia elétrica do município, com lâmpadas de 250 Watts, vapor de mercúrio com proteção da lâmpada e distanciamento entre postes de no máximo 40 (quarenta) metros, instalados nas divisas dos terrenos, com projeto devidamente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e engenharia e/ou obras;

...

§ 3º (...)

IV – (...)



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1302 –
CEP: 14.230-000 Serra Azul - Estado de São Paulo

...

g) as vias públicas internas deverão ter uma largura mínima de 8,00 (oito) metros, de acordo com as peculiaridades do loteamento, acrescentando a largura de passeio público não podendo ser inferior a 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de cada lado perfazendo um total mínimo de 13,00 (treze) metros de largura e será definido o tipo de piso a ser utilizado nas vias públicas internas e nos passeios; e,

...

Art. 4º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção II, no artigo 10 da Lei Municipal 1028/2008, a alteração abaixo, passando a vigorar mencionado artigo com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

...

VI – Apresentar o projeto urbanístico completo em mídia elaborado em programa AUTOCAD ou compatível.

Art. 5º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção II, no artigo 12 da Lei Municipal 1028/2008, alterações na letra “a” do inciso VII, e acresce a letra “d” ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

...

VII (...):

a) Projeto arquitetônico completo na escala 1:50 devidamente inscrito no INSS, constando no projeto as determinações contidas na Lei federal de acessibilidade e mobilidade urbana.

...

d) Projeto paisagístico, ambiental com memorial descritivo e cronograma de plantio com nomes de espécies.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1302 –
CEP: 14.230-000 Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção II, no artigo 14, parágrafo único, da Lei Municipal 1028/2008, a letra “g” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

...

PARÁGRAFO ÚNICO (...)

...

g) 01 arquivo em mídia de todos os projetos aprovados.

Art. 7º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção V, no artigo 27 da Lei Municipal 1028/2008, a letra “e”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

...

e) sejam providas de iluminação com postes no mínimo ornamentais.

Art. 8º Fica acrescido no Capítulo II – Do Parcelamento do Solo por Loteamento – na Seção VI, no artigo 28 da Lei Municipal 1028/2008, o parágrafo 3º e 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 28 (...)

...

§ 3º. A Prefeitura Municipal poderá excepcionalmente por interesse público através de ato do poder executivo devidamente fundamentado aceitar a indicação de área institucional, em área não contígua ao loteamento proposto, desde que esteja dentro da área urbana na medida de área igual ou maior que esta lei determina, mediante apresentação de título de propriedade, livre desembaraço de quaisquer ônus, e constante no memorial descritivo do loteamento que a área destinada fora do loteamento é de compensação de área institucional.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1302 –
CEP: 14.230-000 Serra Azul - Estado de São Paulo

§ 4º. Somente poderá o poder publico autorizar a excepcionalidade que trata o parágrafo anterior, declarando a necessidade de interesse público e/ou social de que o loteamento principal proposto não esteja localizado distante a mais de 2.000 (dois mil) metros de unidade de saúde e/ou unidade escolar.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Azul, 25 de Julho de 2014.

Maria Salete Zanirato Giolo
Prefeita Municipal